



UM PREPARATÓRIO **ILIMITADO**
PARA TODAS AS ETAPAS DA
*****SUA JORNADA*****

***Aqui você encontra o apoio
que precisa para conquistar
sua aprovação.***



Cadastre-se agora e comece de graça!





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA DO EDITAL Nº 03, DE 26 DE JULHO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

2

ERRATA DO EDITAL Nº 03, DE 26 DE JULHO DE 2023.

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Onde se lê:

Língua Portuguesa:

Interpretação de texto; concordância verbal; regência verbal; pronomes relativos; pontuação; acentuação gráfica e crase. Também as classes gramaticais: substantivo, adjetivo, artigo, conjunção, numeral, verbo, preposição, pronome e interjeição. Sinônimos, antônimos, conotação, denotação, figuras e vícios de linguagem.

Noções Básica de Informática:

Conceitos básicos de hardware e software; Sistema Operacional – Windows; Pacote Office (Word, Excel e Powerpoint); Internet; Navegadores: IE (Internet Explorer), Chrome e Firefox; Correio eletrônico – utilização de e-mail; Segurança e proteção (vírus e conceitos similares).

Leia-se:

Língua Portuguesa:

Interpretação de texto; concordância verbal; regência verbal; pronomes relativos; pontuação; acentuação gráfica e crase. Também as classes gramaticais: substantivo, adjetivo, artigo, conjunção, numeral, verbo, preposição, pronome e interjeição. Sinônimos, antônimos, conotação, denotação, figuras e vícios de linguagem.

Noções Básica de Informática:

Conceitos básicos de hardware e software; Sistema Operacional – Windows; Pacote Office (Word, Excel e Powerpoint); Internet; Navegadores: IE (Internet Explorer), Chrome e Firefox; Correio eletrônico – utilização de e-mail; Segurança e proteção (vírus e conceitos similares).

Leis que precisam ser estudadas:

Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, **Resolução nº. 231/2022** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela **Lei Municipal nº. 350/2006** e sua alteração através da **Lei Municipal nº. 529/2013**.

Capela do Alto Alegre/BA, 27 de julho de 2023.





**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 01

ANEXO IV DO EDITAL Nº. 01, DE 31 DE MARÇO DE 2023

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O EXAME DE
CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

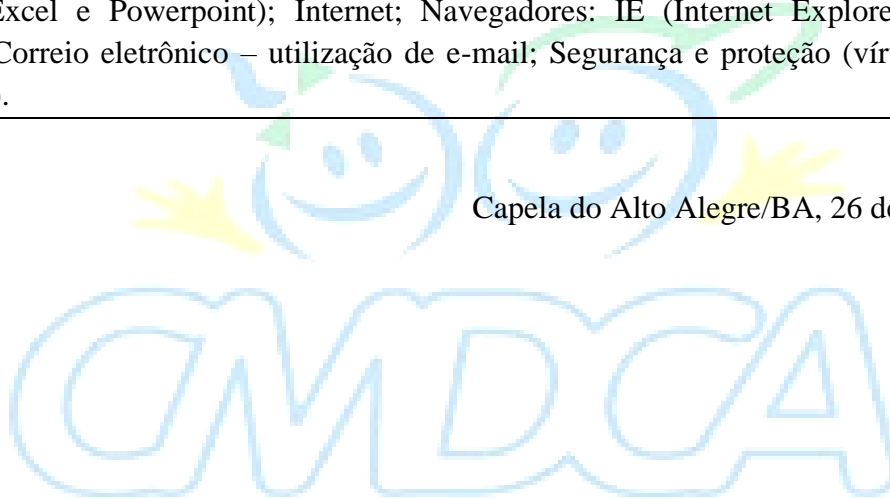
Língua Portuguesa:

Interpretação de texto; concordância verbal; regência verbal; pronomes relativos; pontuação; acentuação gráfica e crase. Também as classes gramaticais: substantivo, adjetivo, artigo, conjunção, numeral, verbo, preposição, pronome e interjeição. Sinônimos, antônimos, conotação, denotação, figuras e vícios de linguagem.

Noções Básica de Informática:

Conceitos básicos de hardware e software; Sistema Operacional – Windows; Pacote Office (Word, Excel e Powerpoint); Internet; Navegadores: IE (Internet Explorer), Chrome e Firefox; Correio eletrônico – utilização de e-mail; Segurança e proteção (vírus e conceitos similares).

Capela do Alto Alegre/BA, 26 de abril de 2023.





**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

2

EDITAL Nº. 01, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA – CMDCA/2023, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 350/2006, faz publicar o Edital de convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027 contemplado na edição do Diário Oficial do Município, publicada em 31 de março de 2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº. 13.824/2019, pela Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº. 350/2006 e sua alteração através da Lei Municipal nº. 529/2013, e a Resolução nº. 01/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº. 231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral que consistiu de: RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3

Declaração de idoneidade moral, por uma autoridade competente; Certidão negativa de antecedentes criminais nos 3 domínios; 01 foto 3x4; Certidão de quitação eleitoral; Comprovante de conclusão de Ensino Médio; Certidão de alistamento na Junta Militar.

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recursos e outras do Processo;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR (art. 133, Lei Federal 8.069/90 – ECA)

3.1 Reconhecida idoneidade moral.

3.2 Idade superior a vinte e um anos na data da posse.

3.3 Residir no município, há pelo menos 2 anos.

3.4 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, este último apenas para candidatos do sexo masculino.

3.5 Ter conclusão no mínimo de Ensino Médio na data da posse.

3.6 Obter aprovação em teste de conhecimentos provido pela Comissão Especial que verse sobre conhecimentos da Língua Portuguesa, Noções Básicas de Informática, Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº. 350/2006 e sua alteração através da Lei Municipal nº. 529/2013.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2 O valor do vencimento mensal será de um salário mínimo, acrescido de 10%, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no Art. 134, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que são: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade e gratificação natalina.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no Art. 136, da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos





**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

4

pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.4 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.5 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11 A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá convocar através de ofício, apoio para os trabalhos eleitorais e apuração dos votos.

6.13 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140, da Lei Federal nº. 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 15, da Resolução 231/2023, publicada pelo CONANDA.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

5

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa: Publicação da relação de candidatos escritos;

III – Terceira Etapa: Análise de registro de candidatura;

IV – Quarta Etapa: Impugnação de candidatura;

V – Quinta Etapa: Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa;

VI – Sexta Etapa: Apresentação de defesa pelo candidato impugnado;

VII – Sétima Etapa: Análise e decisão dos pedidos de impugnação;

VIII – Oitava Etapa: Interposição do recurso;

IX – Nona Etapa: Análise e decisão do recurso;

X – Décima Etapa: Exame de conhecimentos específicos eliminatório;

XI – Décima Primeira Etapa: Interposição do recurso;

XII – Décima Segunda Etapa: Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de conduta vedadas durante o processo de escolha;

XIII – Décima Terceira Etapa: Publicação dos candidatos habilitados para o processo de escolha;

XIV – Décima Quarta Etapa: Reunião para firmar compromisso para o processo de escolha;

XV – Décima Quinta Etapa: Solicitação ao TRE das Urnas Eletrônicas ou Urnas de Lona e Lista dos respectivos eleitores do município;

XVI – Décima Sexta Etapa: Convocação de servidores públicos para auxiliar no dia do processo de escolha;

XVII – Décima Sétima Etapa: Reunião de orientação para escrutinadores (mesários);

XVIII – Décima Oitava Etapa: Solicitação do apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal;

XIX – Décima Nona Etapa: Inseminação e Lacração das UE's ou Confecção de cédulas de votação;

XX – Vigésima Etapa: Divulgação do local do Processo de Escolha;





**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

6

XXI – Vigésima Primeira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada – Primeiro Domingo de Outubro (01/10/2023) prazo legal;

XXII – Vigésima Segunda Etapa: Divulgação do resultado da votação para o processo de escolha;

XXIII – Vigésima Terceira Etapa: Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha;

XXIV – Vigésima Quarta Etapa: Formação inicial;

XXV – Vigésima Quinta Etapa: Diplomação e Posse dos escolhidos e suplentes.

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal (ANEXO I), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição será efetuada PESSOALMENTE na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS de Capela do Alto Alegre/BA, localizada à Avenida Dr. João de Oliveira Campos, nº. 456, Centro, nesta cidade, no primeiro dia útil após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

9.3 As inscrições serão realizadas nos dias úteis, no período de 03 de abril de 2023 à 28 de abril de 2023, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capela do Alto Alegre – BA.

9.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6 Poderá ser feita inscrição por procuração desde que a mesma seja ESPECÍFICA para este fim, com reconhecimento de cartório, e que a cópia da identidade do procurador seja anexada a inscrição.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.





**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

7

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 03 (três) dias (conf. Art. 22, § 2º, Lei Municipal 350/06), após a data de notificação da sua impugnação, para apresentar sua defesa.

11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

12. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 09 de julho de 2023, das 09:00 às 12:00 horas, no Centro Educacional Manoel Geraldo Carneiro na sede deste município.

12.2 A prova de conhecimento versará sobre conhecimentos da Língua Portuguesa, Noções Básica de Informática, Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº. 350/2006 e sua alteração através da Lei Municipal nº. 529/2013.

12.3 O candidato terá 3 (três) horas para realizar a prova.

12.4 Será considerado habilitado ao pleito o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) (Art 21, 350/2006), ficando os demais automaticamente desclassificados.

12.5 Também será eliminado o candidato quem não comparecer para a realização da prova, ou chegar após o fechamento dos portões, o que se dará às 09:00 em ponto.

12.6 É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.7 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias para a Comissão Especial.

13. CAMPANHA ELEITORAL

13.1 Os candidatos habilitados na prova de conhecimento serão CONVOCADOS pela Comissão Especial/CMDCA para uma reunião sobre as regras da campanha e práticas de condutas vedadas. Nessa reunião serão confirmados os nomes oficiais e números de cada candidato, os quais aparecerão na UE's ou nos votos impressos. E que deverão ser usados durante a Campanha Eleitoral.

13.2 A Campanha Eleitoral acontecerá nos meses de agosto e setembro de 2023, encerrando a mesma a meia-noite do dia 30/09/2023, véspera do processo de escolha.

13.3 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139, da Lei Federal nº. 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.4 Permitida a confecção de santinho: número, nome, foto e *curriculum vitae*.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

8

13.5 Permitida participação em debates e entrevistas, com igualdade de condições entre candidatos.

13.6 Condutas vedadas – aptas a gerar inidoneidade moral do candidato (Resolução 231/2022 do CONANDA): Exemplos: Abuso do poder econômico, político-partidário, religioso, etc.; Doação de bens de qualquer valor; Perturbação à ordem, aliciamento de eleitores, propaganda enganosa; Propaganda de massa; Abuso de propaganda na internet e em redes sociais; Utilização de bens e equipamentos do Poder Público na campanha, bem como fazer campanha em horário de serviço; Impulsioneamento de conteúdo na internet (pago), etc.

14. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00, horário de Brasília, conforme previsto no Art. 139, da Lei Federal nº. 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3 Serão criadas seções eleitorais e mesas receptoras de votos (com presidente, mesário e secretário) quantas se julgarem necessárias para o bom andamento do pleito.

14.4 Será permitido a constituição de um fiscal por candidato, por mesa receptora de votos.

14.5 O resultado oficial da votação será publicado no máximo 03 (três) dias após a apuração, por iguais meios.

14.6 A eleição seguirá o mais próximo das legislações vigentes no que tange o pleito eleitoral normal, sendo o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto e uninominal. Todos os eleitores do município podem participar desde que seus nomes constem nas listas oficiais que serão requisitadas do TRE.

14.7 Garantida a manifestação silenciosa e individual do eleitor quanto a sua preferência.

15. DA APURAÇÃO

15.1 Logo após a finalização da votação será encaminhada a apuração dos votos: se em UE's será gerado, junto aos candidatos, respectivos fiscais e Comissão Especial os BU's, sendo que três são oficiais e após esses, podem ser geradas cópias para cada candidato. Se a apuração for de voto impresso serão organizadas tantas mesas escrutinadoras que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

15.2 À medida que os votos forem sendo apurados poderão os candidatos, ou seus respectivos fiscais, apresentar impugnações, que serão decididas no ato pela Comissão Especial, em caráter definitivo.

15.3 Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os próximos 05 (cinco), pela ordem de votação, como suplentes imediatos. Os demais candidatos habilitados e que receberam pelo menos um voto serão considerados suplentes eventuais, respeitando a colocação com base na quantidade de votos recebida.

15.4 Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

9

na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente com comprovação oficial; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada (Art.27, §2º, Lei Municipal 350/2006).

16. DOS RECURSOS

16.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos, se houver, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.3 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

16.4 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial.

16.5 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17. FORMAÇÃO

17.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo OBRIGATÓRIA a presença de todos os candidatos escolhidos, titulares e suplentes.

17.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo Eletivo.

18. DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º, do Art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº. 13.824/2019, pela Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº. 350/2006 e sua alteração através da Lei Municipal nº. 529/2013, e demais Resoluções do CMDCA local.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.





**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

10

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Executivo e Câmara Municipal.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 31 de março de 2023.

ADENILDO OLIVEIRA DE CERQUEIRA
Presidente em Exercício do CMDCA



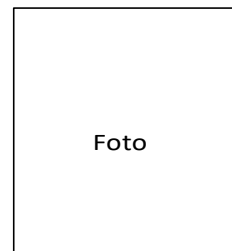


**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

11

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR



Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

- 1 – RG, CPF, TITULO ELEITORAL;
- 2 – Comprovante de residência (de no mínimo 2 anos no município);
- 3 – Declaração de idoneidade moral, por uma autoridade competente;
- 4 – Certidão negativa de antecedentes criminais (municipal, estadual e federal);
- 5 – 01 foto 3x4 recente;
- 6 – Certidão de quitação eleitoral expedidos pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral);
- 7 – Conclusão de Ensino Médio, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma e ou histórico escolar;
- 8 – Certidão de Alistamento na Junta Militar (no caso do sexo masculino).

Eu, _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar.

Assinatura do Candidato

Capela do Alto Alegre/BA, _____ de abril de 2023.





**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Decisão da Comissão Especial:

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

VISTO COMISSÃO ESPECIAL: _____





**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

13

ANEXO II

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTA CIDADE E COMARCA CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA.

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), Estado Civil _____, profissão _____,
residente e domiciliado à rua _____,
nº _____, bairro _____, nesta cidade
de Capela do Alto Alegre, portador(a) da cédula de identidade RG nº
_____ e CPF _____, vem
pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de
minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao Conselho Tutelar (gestão
2024/2027) e requerer ainda usar meu nome ou alcunha para futura campanha
eleitoral, de acordo com o previsto na Lei Municipal 350 de 26 de outubro de
2006.

Nestes termos

Pede deferimento.

Capela do Alto Alegre/BA, _____ de abril de 2023.

Requerente





**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

14

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Capela do Alto Alegre – BA (gestão 2024/2027), que cumprirei todas as determinações da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº. 350/2006 e sua alteração através da Lei Municipal nº. 529/2013, e demais Resoluções do CMDCA local.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Capela do Alto Alegre/BA, ____ de abril de 2023.

Requerente





**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

15

**Cronograma Simplificado do Processo de Escolha dos Membros do
Conselho Tutelar para 2024/2027 – 3.5**

DATA	ETAPA
21/03/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha.
31/03/2023	Publicação do Edital.
03/04 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
08/05 a 10/05/2023	Abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
15/05 a 19/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 (três) dias para defesa.
Até 01/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca de impugnações.
Até 01/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
05/06 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12/06 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
21/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
09/07/2023	Aplicação da prova.
10/07/2023	Divulgação do Gabarito Oficial.
11/07 a 12/07/2023	Interposição de recursos às questões da Prova/Gabarito.
13/07/2023	Julgamento de recursos.
17/07/2023	Publicação dos resultados da prova.
18/07 a 19/07/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
24/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
Até 28/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha. Apresentação dos candidatos habilitados para a comunidade com ampla divulgação.
01/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
Até 20/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.
Até 20/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 22/09/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
Até 25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
01/10/2023	Dia da Eleição (das 08h00 às 17h00min)
01/10/2023	Início da contagem de votos a partir das 18h00min
04/10/2023	Publicação do resultado da votação.
Até 07/01/2024	Formação Inicial dos titulares e suplentes eleitos. A participação será obrigatória.
10/01/2024	Cerimônia de Diplomação e Posse dos Titulares e Suplentes do CT (Gestão 2024/2027)

